



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo: 18-007476 apenso aos autos 2017-11072

Interessado: DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI - ME

Assunto: Impugnação de Edital.

DECISÃO 003/2018 – CPL

Versam os presentes autos sobre pedido de impugnação do edital da licitação Concorrência Pública 002/2018 INFR, para contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza urbana, impetrada pela empresa **DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI – ME**, CNPJ: 22.333.584/0001-88.

O recurso foi interposto fora do prazo legal, haja vista, que não foi observado o § 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93 que diz:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º. ...

§2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O Certame está marcado para o dia 21/05/2018, segunda-feira, e o pedido de impugnação foi protocolado na data de hoje, 18/05/2018 (sexta-feira), às 09h32, conforme pode ser aferido pelo protocolo em anexo, portanto, estamos no primeiro dia útil, que antecede a abertura dos envelopes de habilitação.

No próprio edital contem informações quanto a formalidade de protocolo de impugnação de edital, portanto, o licitante atento, sabe que somente será considerado válido e será analisado, o pedido devidamente protocolado no setor competente da Sede da Prefeitura Municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Dessa forma considerando que hoje é o último dia útil que antecede a abertura dos envelopes de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação julga intempestivo a presente impugnação com base no dispositivo supracitado.

Dessa forma se abstém de entrar no mérito, vez que por ser intempestivo não gera efeito algum, inteligência da parte final do § 2º. Do art. 41.

Porto Nacional – TO, 18 de maio de 2018.

**Wilington Izac Teixeira
Presidente**

Wilington Izac Teixeira
Presidente da comissão
de licitações
Decreto 035/2018